



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020
(Dep. Schiavinato)

Altera o inciso III, e acresce os §§ 1º e 2º ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a licença-paternidade.

Apresentação: 26/05/2020 09:50

PL n.2885/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acresce os §§ 1º e 2º no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 473...

III - por cinco dias, em caso de licença-paternidade;

...

§1º Quando o país se encontrar em estado de pandemia reconhecido pelo Senado, o prazo de que trata o inciso III deste artigo será acrescido de 15 dias.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso III deste artigo para os empregados contratados por empresas que aderiram a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2020.

Schiavinato
Deputado Federal – Progressista - PR

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece a Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

...

Já no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu artigo décimo estabelece:

Art. 10 Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

...

§ 1º - Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

O direito à licença-paternidade foi incluso nos rol de direitos trabalhistas (art. 473, III da CLT) com o intuito de, considerando o estado de necessidade de repouso da mãe que recém deu à luz, possibilitar que o pai pudesse faltar ao trabalho (1 dia útil) a fim de fazer o registro civil do filho recém-nascido.

Transcrição do artigo 473, III da CLT:

Art. 473 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

...

III - por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

...

Hoje já está consolidado o entendimento sobre a importância da presença dos pais na formação dos vínculos familiares das crianças, os quais terão repercussão significativa ao longo da sua vida, o que antigamente se estendia somente ao reconhecimento do direito a mulher em resguardar-se por mais tempo em dedicação à sua prole.

Cumpramos ressaltar que o fortalecimento desses vínculos ocorrerá, especialmente, no período inicial da vida da criança, daí a relevância de iniciativas, tais como as licenças-maternidade e paternidade.

Apesar da Constituição Federal, mesmo nos Atos de Disposições Transitórias estabelecer regra e ser acatado no mundo jurídico é certo que devemos proceder a adequação a norma legal que rege a matéria, razão esta que apresentamos o presente Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro importante destaque que apresentamos é que a licença-paternidade possa ser expandida em mais 15 (quinze) dias quando o nosso país se encontrar em estado de pandemia.

Aqui uma situação nova vivida nos dias atuais. Pensamos que devemos estabelecer maiores cuidados e maior vínculo no período que tanto se deve ter cuidado.

Aumentar este prazo de permanência dos pais na presença de seu filho trás maior segurança ao convívio e no fortalecimento familiar.

Excetua-se a esta regra quando a empresa é optante da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, pois esta de forma específica já contempla o direito.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2020.

Schiavinato

Deputado Federal – Progressista - PR

Apresentação: 26/05/2020 09:50

PL n.2885/2020

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

